



Município de Presidente Prudente

DECRETO Nº 31.929/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, instituído pela Lei Complementar nº 38/1997 e alterado pela Lei Complementar nº 186/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, conforme anexado, nos termos da Lei Complementar nº 186, de 1º de abril de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 29 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

YURI CORREA DOS REIS
Secretário de Cultura



Município de Presidente Prudente

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE –
SP**

REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE PRUDENTE – SP



Município de Presidente Prudente

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	4
Seção I – Da Representação	4
Seção II - Do Processo de Composição do Conselho	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA	6
Seção I - Disposições Gerais	6
Seção II - Da Presidência	7
Seção III - Da Secretaria Geral	7
Seção IV - Das Comissões Permanentes e Temporárias	8
Seção V - Do Plenário	9
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DELIBERATIVO	9
Seção I - Disposições Gerais	9
Seção II - Das Emendas ao Regimento Interno	10
Seção III - Das Proposições	11
Seção IV - Das Portarias	11
Seção V - Das Eleições da Diretoria	11
Seção VI - Das Reuniões do Plenário	12
Seção VII - Da Participação de Convidados	13
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	13
Seção I - Disposições Gerais	13
Seção II - Do Processo de Afastamento	14
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16



Município de Presidente Prudente

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Complementar 38/1997, regulamentado pela Lei Complementar 186/2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural constitui-se como órgão, consultivo, deliberativo e fiscalizador, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o poder público e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural, além de outras previstas em lei:

I – Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;

II – Articular e promover encontros e debates sobre políticas culturais no município;

III – Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais;

IV – Fiscalizar o Poder Público Municipal no tocante ao cumprimento das políticas públicas culturais no município e utilização de recursos públicos do Fundo Municipal de Cultura;

V – Reconhecer e certificar publicamente o exercício de atividades por agentes culturais e pontos de cultura;

VI – Promover o diagnóstico cultural do município, integrando todas as atividades culturais e sua abrangência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Representação

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente é composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, obedecendo-se aos seguintes critérios, sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 186/2013:

I – 13 (treze) membros efetivos representantes do Poder Público;

II – 13 (treze) membros efetivos representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo, a entidade titular da vaga indicará um membro suplente.

Art. 5º As representações do Poder Público serão assim distribuídas:

I – 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Cultura – Escola Municipal de Artes, sendo esta preenchida por um servidor e um aluno regularmente matriculado;

III – 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Turismo;



Município de Presidente Prudente

- VI – 01 (uma) vaga para a Coordenadoria da Juventude;
- VII – 01 (uma) vaga para a Coordenadoria do Idoso;
- VIII – 01 (uma) vaga para a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
- IX – 01 (uma) vaga para a Câmara Municipal de Vereadores;
- X – 01 (uma) vaga para a Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- XI – 01 (uma) vaga para Escola Técnica Estadual - ETEC e Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC;
- XII – 01 (uma) vaga para a Fundação de Formação Tecnológica;
- XIII – 01 (uma) vaga para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Presidente Prudente – COMUDEPHAAT.

Art. 6º As representações da Sociedade Civil são assim distribuídas:

- I – 01 (uma) vaga para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- II – 01 (uma) vaga para a Universidade do Oeste Paulista;
- III – 01 (uma) vaga para o Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente;
- IV – 09 (nove) vagas para representantes de cada segmento cultural;
- V – 01 (uma) vaga para o SESC/SESI.

Parágrafo único. Cada segmento cultural, a que se refere o inciso IV, possui uma vaga as quais são assim distribuídas:

- I – Artes Cênicas;
- II – Artes Visuais;
- III – Audiovisual;
- IV – Culturas Populares;
- V – Dança;
- VI – Literatura;
- VII – Música;
- VIII – Patrimônio Cultural;
- IX – Culturas de acessibilidade (artistas com deficiência).

Art. 7º Poderão ser vinculados ao Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente e participar do processo deliberativo sem direito a voto qualquer pessoa física ou jurídica, órgão público ou entidade da sociedade civil, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Seção II

Do Processo de Composição do Conselho

Art. 8º As vagas para representantes dos segmentos culturais, referidas no art. 6º, inciso IV deste Regimento, serão preenchidas por eleição.

Art. 9º Qualquer pessoa devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente na condição de artista terá direito a votar e ser votada para integrar as vagas para representantes dos segmentos culturais, obedecidos os procedimentos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Não havendo candidatos para vagas de segmento cultural, o Presidente indicará titular e suplente, submetendo à aprovação do plenário.



Município de Presidente Prudente

Art. 10. A candidatura para representante de segmento cultural deverá ser apresentada até o último dia útil de setembro, mediante requerimento que deverá conter:

- I – Identificação do candidato e seu respectivo suplente;
- II – Identificação da vaga pleiteada, que deverá estar relacionada à área predominante de atuação;
- III – Documentação exigida em convocação expedida para este fim.

Art. 11. As eleições serão realizadas no terceiro sábado de outubro.

Art. 12. Os eleitores devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente na condição de artistas votarão no segmento cultural estritamente alinhado à sua área predominante de atuação.

Art. 13. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos de acordo com o respectivo segmento cultural pleiteado, os quais tomarão posse na sessão ordinária de novembro.

§ 1º Serão desconsiderados os votos em branco e nulos.

§ 2º Em caso de empate, será vencedor o candidato mais velho.

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Público deverão indicar seus representantes na gestão seguinte, por meio de ofício encaminhado à diretoria, até o último dia útil do mês de outubro.

§ 1º Salvo as representações dos segmentos culturais, referidas no art. 6º, inciso IV deste Regimento, o mesmo procedimento será observado pelas representações da sociedade civil.

§ 2º A indicação dos representantes da sociedade civil constantes no art. 6º, incisos I, II, III e V deste Regimento Interno deverá ser ratificada por maioria de votos reservada aos eleitos para representação de segmento cultural.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. São órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Comissão Permanente de Avaliação de Projetos e Editais Culturais;
- IV – Comissão Permanente de Fiscalização do Fundo Municipal de Cultura;
- V – Comissão Permanente de Diagnósticos Culturais;
- IV – Plenário.

Parágrafo único. Compõem a Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE os membros da Presidência e Secretaria Geral.



Município de Presidente Prudente

Seção II Da Presidência

Art. 16. Compete privativamente ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, além das atribuições previstas neste regimento interno:

I – Presidir o Conselho Municipal de Política Cultural em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II – Expedir portarias com normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE;

III – Cumprir e fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de deliberações ou portarias específicas;

IV – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Aprovar o calendário semestral das sessões plenárias ordinárias;

VI – Pautar as sessões ordinárias e extraordinárias;

VII – Distribuir encaminhamentos às comissões;

VIII – Abrir as discussões e as votações do plenário em sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dar todos os encaminhamentos do processo deliberativo;

IX – Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

X – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

XI – Resolver e decidir questões de ordem prioritária;

XII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura deliberações que impliquem providencia daquele órgão;

XIII – Fazer executar as decisões do plenário;

XIV – Representar o Conselho Municipal de Política Cultural, ou, na sua impossibilidade, indicar representantes;

XV – Delegar poderes ao Vice-Presidente e aos Secretários;

XVI – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XVII – Indicar e substituir membros das Comissões Permanentes e Temporárias, condicionada à ratificação do plenário;

XVIII – Conceder e cassar a palavra de membros ou convidados do Conselho Municipal durante as reuniões;

XIX – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este estiver ausente ou no caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo.

Seção III Da Secretaria Geral

Art. 18. Compete ao 1º Secretário:

I – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

II – Lavrar, guardar e dar publicidade às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Aferir presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Auxiliar nos proclames de resultados das votações;

V – Dar recebimento e encaminhar ofícios e requerimentos à Presidência;

VI – Revisão inicial de ofícios ou requerimentos em geral no tocante ao preenchimento das formalidades exigidas em lei ou por este regulamento;



Município de Presidente Prudente

VII – Apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, com auxílio e suporte técnico dos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Dar publicidade aos atos do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE por meio dos canais institucionais oficiais.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá a Presidência do Conselho e:

I – Convocará eleições extraordinárias para exercício do restante do mandato, se a vacância ocorrer no primeiro ano do mandato;

II – Assumirá a Presidência do Conselho interinamente até as eleições gerais da diretoria, se a vacância ocorrer após o primeiro ano do mandato.

Art. 19. Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário quando por impedimento, afastamento ou vacância do cargo este não puder exercer as suas funções.

Seção IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 20. As Comissões Permanentes são compostas por quatro membros, sendo dois representantes do Poder Público e dois representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ao menos um representante da Sociedade Civil deverá ser membro pelos segmentos culturais.

Art. 21. As indicações dos membros das comissões serão realizadas pelo Presidente do Conselho e ratificadas pelo Plenário.

Parágrafo único. É vedada a participação de um mesmo membro em mais de uma comissão.

Art. 22. Cada comissão terá um Coordenador e um Vice Coordenador eleitos pelos seus membros.

Art. 23. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos e Editais Culturais:

- I – Receber, analisar e revisar editais, projetos ou propostas de ações culturais municipais;
- II – Expedir e encaminhar à Presidência relatórios com recomendações de aprovação ou rejeição de editais, projetos ou propostas para posterior aprovação em plenário.

Art. 24. Compete à Comissão Permanente de Fiscalização do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Acompanhar a realização e destinação de recursos às ações culturais;
- II – Expedir e enviar à Presidência relatórios de acompanhamentos e recomendações para posterior aprovação em plenário.

Art. 25. Compete à Comissão Permanente de Diagnósticos Culturais:

- I – Realizar levantamentos periódicos de ações culturais realizadas no município, seu alcance e projeção;
- II – Identificar agentes culturais no município;
- III – Expedir e enviar à Presidência relatórios de diagnósticos para posterior aprovação



Município de Presidente Prudente

em plenário;

IV – Dar publicidade aos relatórios depois de aprovados.

Art. 26. Cada Comissão Permanente tem autonomia para decidir os métodos e procedimentos empregados para cumprimento das competências que lhes são atribuídas, desde que devidamente fundamentados em aspectos técnicos, objetivos e imparciais.

Art. 27. Qualquer membro do Conselho poderá apresentar à Presidência proposta de criação de Comissões Temporárias, o qual submeterá à apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 28. As Comissões Temporárias terão atribuições e prazo de atuação delimitadas pelo Plenário.

§ 1º É permitida a cumulação de atribuições de uma comissão temporária com uma ou mais comissões permanentes, desde que a Comissão Temporária seja integrada por um membro da Comissão Permanente que se acumulou a função.

§ 2º Aplica-se às Comissões Temporárias as disposições sobre as Comissões Permanentes, no que couber.

Seção V

Do Plenário

Art. 29. Compete ao Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:

I - Eleger os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais de Presidente Prudente, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

II- Sugerir diretrizes e Política Cultural do Município;

III – Aprovar a indicação de representantes para as Comissões Permanentes;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

V – Examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Cultura e/ou Prefeito Municipal;

VI – Destituir membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE;

VII – Deliberar sobre Proposta de alteração do presente regimento;

VIII – Conceder prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;

IX – Aprovar processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Política Cultural, de entidades culturais;

X – Deliberar, em última instância, sobre propostas de projetos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura que visem realização de qualquer ação cultural;

XI – Aprovar a justificativa de ausência de membro nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DELIBERATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 30. O processo deliberativo abrange qualquer decisão proferida pelo CONSELHO



Município de Presidente Prudente

MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE e obedecerá aos princípios democráticos, da legalidade e transparência.

Art. 31. As deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE compreendem:

- I – Emendas ao Regimento Interno;
- II – Proposições;
- III – Portarias;
- IV – Eleições da Diretoria.

Art. 32. Salvo disposição em contrário, o processo deliberativo ocorrerá nas seguintes fases:

- I – Inclusão em pauta;
- II – Discussão;
- III – Votação;
- IV – Promulgação;
- V – Publicação.

Art. 33. Uma matéria já votada somente poderá ser reincluída na pauta mediante proposta de 1/3 dos membros do Conselho e aceitação do Presidente.

Art. 34. As votações poderão ser:

- I – Abertas e nominais, nas quais o Presidente chamará cada membro votante pelo nome e este indicará se é favorável, contrário ou se se abstém;
- II – Abertas e simbólicas, nas quais o Presidente abrirá à votação e os membros votantes que forem contrários ou desejam se abster deverão assim se manifestar;
- III – Secretas.

§ 1º Não se admite voto por delegação.

§ 2º Somente serão secretas as votações para eleição da diretoria.

Seção II

Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 35. O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE poderá ser emendado mediante proposta de:

- I – Qualquer membro da diretoria;
- II – 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As propostas deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho mediante ofício.

Art. 36. As Propostas de Emenda ao Regimento Interno somente poderão ser pautadas, discutidas e votadas em reuniões ordinárias.

Art. 37. O Regimento Interno só poderá ser emendado por aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.



Município de Presidente Prudente

Seção III Das Proposições

Art. 38. Qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural poderá apresentar Proposições para ações do mesmo.

Art. 39. As Proposições serão votadas pelo Plenário e aprovadas por maioria simples, desde que presente, no momento da votação, a maioria absoluta na sessão ordinária.

§ 1º Nas sessões extraordinárias, dispensa-se a presença da maioria absoluta para votação de proposições.

§ 2º Na falta de quórum em sessão ordinária, e entenda o Presidente ser a matéria da respectiva pauta relevante e urgente, poderá abrir uma sessão extraordinária imediatamente após o encerramento da sessão ordinária para votação dos itens pendentes.

Art. 40. Quando as Proposições forem carreadas de algum documento escrito, o mesmo será anexado à convocação e, se aprovada, publicado em anexo à ata da reunião.

Art. 41. Uma proposição que versa sobre a revogação de portaria expedida pelo Presidente deverá ser apresentada mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Seção IV Das Portarias

Art. 42. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural poderá expedir portarias no âmbito do Conselho para regulamentar ou executar as decisões do Plenário ou outra atribuição conferida por este Regimento Interno.

Art. 43. As Portarias poderão ser revogadas por proposição aprovada em plenário.

Art. 44. A delegação de funções a que se refere o art. 16, incisos XIV e XV deste Regimento Interno, se procederão mediante portaria.

Seção V Das Eleições da Diretoria

Art. 45. As eleições da diretoria serão realizadas:
I – De forma ordinária, a cada 02 (dois) anos, sempre na reunião ordinária de novembro;
II – De forma extraordinária, quando vagos ambos os cargos da Presidência ou qualquer dos cargos da secretaria.

Art. 46. Qualquer membro do Conselho poderá disputar os cargos da diretoria obedecendo os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º É vedado aos representantes do Poder Público exercerem a Presidência do Conselho por dois mandatos seguidos.

§ 2º É vedado ao Secretário Municipal de Cultura e ao Assessor de Secretaria exercer



Município de Presidente Prudente

qualquer cargo na diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente.

Art. 47. Os membros da diretoria não podem disputar a eleição seguinte para o mesmo cargo, salvo aquele que for conduzido ao cargo por vacância, impedimento, afastamento ou eleição extraordinária.

Art. 48. Os procedimentos das eleições serão executados pela diretoria em exercício, sendo o Presidente responsável por proclamar o resultado.

Parágrafo único. Havendo candidatura de membro da diretoria, o Presidente em exercício criará uma comissão temporária para operacionalização das eleições.

Art. 49. O requerimento de candidatura será por agremiações e deverá ser realizado por ofício com até 07 (sete) sete dias de antecedência das eleições.

§ 1º Havendo registro de agremiação única ou na ausência desta, a eleição será feita por cargos individualmente, iniciando-se pelos cargos da Secretaria.

§ 2º Não havendo candidatura a qualquer cargo, o Presidente em exercício indicará os integrantes da nova diretoria.

Art. 50. Será eleita a agremiação ou candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos.

§ 1º Havendo mais de duas agremiações, e uma delas não obtiver a maioria absoluta de votos válidos, será realizado segundo turno na mesma sessão, seguindo na disputa as duas agremiações com maior número de votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, vence a agremiação cujo candidato à Presidência for o mais velho.

Art. 51. Ao final, o Presidente em exercício proclamará o resultado.

Art. 52. A agremiação eleita será empossada na primeira reunião do ano subsequente.

Parágrafo único. Após a eleição, a diretoria eleita e a diretoria em exercício se reunirão para realizar e facilitar o processo de transição, conferindo acesso a todos os recursos indispensáveis ao exercício das atividades.

Seção VI

Das Reuniões do Plenário

Art. 53. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 54. O calendário das reuniões ordinárias do ano seguinte será definido pelo Presidente e aprovado pelo Plenário na última sessão ordinária do ano.

Art. 55. A pauta das reuniões ordinárias será publicada com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 56. As reuniões ordinárias poderão ser abertas:



Município de Presidente Prudente

- I – Em primeira chamada, desde que presente a maioria absoluta dos membros;
- II – Em segunda chamada, 15min (quinze minutos) após a primeira chamada, com qualquer quórum.

Art. 57. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 dos membros do Conselho, desde que publicada convocação e pauta com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

Art. 58. As reuniões extraordinárias poderão ser abertas com qualquer quórum.

Art. 59. Qualquer membro do Conselho poderá exercer o direito à palavra no prazo de até 5min (cinco minutos), prorrogáveis a critério do Presidente prezando pelo bom andamento dos trabalhos.

Art. 60. O membro do Conselho que deseja exercer o uso da palavra, deverá preferencialmente, inscrever-se com até 1h (uma hora) de antecedência da reunião, cabendo ao Presidente deliberar sobre a organização das falas.

Art. 61. Salvo disposição em contrário nesse regimento interno, a ordem dos trabalhos seguirá da seguinte forma:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente, que compreende a comunicação de ofícios enviados e recebidos;
- III – Comunicação do Presidente e dos membros;
- IV – Ordem do dia, de acordo com a pauta;
- V – Discussão das matérias;
- VI – Votação;
- VII – Encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada se uma cópia for distribuída aos membros do Conselho conjuntamente com a convocação.

Seção VII

Da Participação de Convidados

Art. 62. Qualquer pessoa ou instituição, pública ou privada, poderá requerer, mediante ofício, a participação na condição de convidado, podendo fazer o uso da palavra e fazer sugestões de ações e diretivas ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 63. Caberá ao Presidente deliberar sobre a extensão da participação de convidados.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 64. São direitos dos membros titulares no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- I – Fazer o uso da palavra em todas as reuniões do Conselho, nos termos deste Regimento Interno;



Município de Presidente Prudente

- II – Participar de todas as deliberações com direito a voto igualitário;
- III – Apresentar questões de ordem prioritária, durante as reuniões, para esclarecer qualquer ponto em deliberação;
- IV – Participar das eleições da diretoria exercendo o direito de sufrágio, votando e sendo votado, nos termos deste Regimento Interno;
- V – Apresentar proposições ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 65. São deveres dos membros titulares no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- I – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos deste regimento interno;
- II – Manter seus dados pessoais e da instituição representada, se o caso, atualizados junto à plataforma oficial do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- III – Agir com decoro exigido pelo exercício do cargo perante os pares, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE e a sociedade;
- IV – Representar o Conselho, quando determinado pelo Presidente.

Art. 66. Os membros suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE poderão:

- I – Participar de todas as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ainda que presente o respectivo titular;
- II – Exercer o direito de voto, na ausência do membro titular;
- III – Votar, ainda que presente o titular, nas eleições da diretoria do Conselho;
- IV – Ocupar cargo na diretoria do Conselho, desde que o membro titular manifeste expressamente sua abstenção de candidatura à época das eleições.

Parágrafo único. O membro suplente possui, ainda, todos os direitos e deveres concernentes aos titulares previstos neste regimento interno, no que couber.

Art. 67. Será afastado definitivamente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE o membro que:

- I – Se ausentar injustificadamente das reuniões do Conselho por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- II – Se ausentar injustificadamente da reunião de eleição da diretoria do Conselho;
- III – Pedir, por livre manifestação de vontade, afastamento definitivo;
- IV – Violar qualquer disposição deste Regimento Interno ou da legislação vigente.

§ 1º As justificativas deverão ser comunicadas ao Conselho com até 02 (dois) dias após a reunião em que se ausentou o Conselheiro.

§ 2º É dispensado de justificativa o membro titular desde que presente o suplente.

Seção II

Do Processo de Afastamento

Art. 68. Só seguirá o procedimento definido nesta seção o pedido de afastamento fundado em violação deste regimento interno ou de lei vigente.

§ 1º O afastamento de membros fundado em ausências injustificadas será automático e determinado pelo Presidente por meio de portaria e oficiado à instituição representada para indicação de novo titular.



Município de Presidente Prudente

§ 2º O pedido de afastamento voluntário será oficiado ao Presidente e comunicado ao Plenário na reunião seguinte ao pedido.

Art. 69. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia por violação deste regimento interno em face de qualquer membro do Conselho.

Art. 70. O afastamento de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE será pautado pelo respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, além das normas constantes neste Regimento Interno.

Art. 71. O processo de afastamento de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente será aberto pelo Presidente, que notificará o membro denunciado do teor do pedido de afastamento para que apresente defesa prévia em até 15 (quinze) dias e, após a defesa prévia, submeterá a análise de admissibilidade ao Plenário.

Art. 72. Na reunião em que se decide a admissibilidade do afastamento:

- I – O Presidente fará a leitura do pedido formal de afastamento;
- II – Será concedida a palavra àquele que pediu o afastamento de membro, por até 15min (quinze minutos);
- III – Será concedida a palavra ao denunciado, por até 15min (quinze minutos);
- IV – Será aberta a votação aberta e nominal.

§ 1º Será considerado admissível o pedido de afastamento que obtiver 2/3 de votos favoráveis.

§ 2º Não será permitida manifestação de qualquer outro membro.

Art. 73. Admitida a denúncia, o denunciante será notificado para que apresente todas as provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Após, oportunizado ao membro denunciado apresentar as provas que pretende produzir também no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Após admitida a denúncia, o pedido de afastamento voluntário não surtirá efeitos para fins de julgamento.

Art. 74. Cada parte poderá apresentar até 03 (três) testemunhas, as quais poderão ser ouvidas em plenário.

Art. 75. Eventual pedido de produção de prova pericial será custeado pelas partes.

Art. 76. Instruído o processo, será encaminhado ao Plenário para julgamento.

Art. 77. Denunciante e denunciado serão notificados com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da sessão de julgamento.

Art. 78. Na sessão de julgamento, o Presidente:

- I – Fará leitura do relatório de todo o processo;
- II – Determinará oitiva das testemunhas do denunciante, e em seguida, a oitiva das testemunhas do denunciado;
- IV – Concederá a palavra ao denunciante e, após, ao denunciado pelo igual prazo de 15 (quinze) minutos;
- V – Abrirá a votação, que será aberta e nominal.



Município de Presidente Prudente

§ 1º Os demais Conselheiros poderão fazer perguntas às testemunhas durante a oitiva.

§ 2º Encerradas as oitivas, nenhum Conselheiro poderá fazer o uso da palavra, salvo para questões de ordem encaminhados ao Presidente.

§ 3º O afastamento definitivo exige voto favorável de 2/3 dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 79. É direito do denunciante e denunciado serem acompanhados e representados por advogado na prática de todos os atos.

Art. 80. Afastado o membro titular de vaga do poder público ou da sociedade civil, o órgão ou instituição respectivo será notificado para indicação de novo membro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo do caput, o órgão ou instituição representado só poderá indicar novo membro na gestão seguinte.

§ 2º Afastado o titular de vaga de segmento cultural, referido no art. 6º, inciso IV deste Regimento Interno, assumirá a titularidade da vaga o respectivo suplente.

§ 3º Sendo afastados titular e suplente de vaga de segmento cultural:

I – Será convocado o segundo colocado nas eleições gerais para composição do Conselho;

II – Na impossibilidade da hipótese do inciso anterior, o Presidente indicará e submeterá à aprovação do plenário novo membro que exercerá até o fim do mandato.

Art. 81. O membro afastado só poderá voltar a ocupar cargo no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE passados dois anos da publicação de decisão de afastamento pelo Plenário.

Art. 82. Sendo denunciado o Presidente do Conselho, o pedido será encaminhado diretamente ao Plenário e o procedimento será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 1º Admitida a denúncia, o Presidente será afastado temporariamente da Presidência, podendo, contudo, exercer as demais atribuições como membro do Conselho.

§ 2º Sendo julgada procedente, o Presidente afastado perderá o mandato definitivamente. Sendo, porém, julgada improcedente, o Presidente afastado será reconduzido à Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os integrantes de Comissões poderão permanecer no respectivo cargo até a eleição seguinte.

Art. 84. A nova composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente, se dará de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento Interno, incluindo os procedimentos estabelecidos no Capítulo II, seguindo-se o seguinte rito:

I – O Presidente procederá o chamamento público para indicações e registros de candidaturas a partir da reunião ordinária de fevereiro;

II – O registro de candidatura se dará mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em convocação específica para este fim, até o quinto dia útil de março;



Município de Presidente Prudente

III – A eleição se dará no terceiro sábado de março de 2021;

IV – A posse dos novos conselheiros se dará na sessão ordinária de junho de 2021.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas se dará de acordo com este Regimento Interno.

Art. 85. A eleição para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerá na sessão ordinária de junho de 2021.

Parágrafo único. A posse da agremiação eleita será realizada no dia 12 de junho de 2021.

Art. 86. A diretoria da gestão eleita em 2021 exercerá o cargo até dezembro de 2023.

Art. 87. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o regimento anterior e demais disposições em contrário.